

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**2022 – 2023**

De um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA**, CNPJ n. 47.985.585/0001-00, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JOSÉ CARLOS BRIGAGÃO DO COUTO; e do outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO MUNICÍPIO DE FRANCA**, CNPJ n. 00.403.054/0001-06, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. WELINGTON PAULO DE OLIVEIRA; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **Da Vigência e Abrangência**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria(s) **DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS E DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO MUNICÍPIO DE FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO**, com abrangência territorial em **Franca/SP**.

### **Piso Salarial e Reajustes**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PISO NORMATIVO (2022-2023).**

A partir de 01 de março de 2022 até 28 de fevereiro de 2023, fica estabelecido um **piso salarial** para os trabalhadores correspondente a:



no curso deste mês com aviso prévio indenizado, que se encontrem desempregados em 28º de fevereiro de 2023;

**Parágrafo décimo** - As Indústrias do Calçados deverão firmar convênios com empresas fornecedoras de cartões de débito com tarja magnética, até a data de 31 de Janeiro de 2023, devendo, ainda, comunicar tal convênio, aos trabalhadores, juntamente com o fornecimento dos respectivos cartões, a partir de 1º de fevereiro de 2023, até a data estipulada no § 8º, desta Cláusula, sob pena de ressarcir as despesas efetivadas pelos empregados, mediante comprovantes apresentados pelos trabalhadores até o dia 05 de Abril de 2023, e pagamento em favor de cada trabalhador de multa correspondente ao valor do benefício, sem prejuízo da multa normativa ajustada.

**Parágrafo décimo primeiro** - As exceções às presentes condições serão resolvidas no âmbito de cada empresa ou, a seu critério, pelo Conselho Arbitral.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDIFRANCA farão, em favor dos seus empregados, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, **observadas as seguintes coberturas mínimas:**

I. **R\$ 12.664,00 (doze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)**, em caso de Morte do empregado (a), **independentemente do local ocorrido**, pagos aos dependentes legais do trabalhador, ou à ordem judicial;

II. **R\$ 12.664,00 (doze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)**, em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, **independentemente do local ocorrido**, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

II. **R\$ 12.664,00 (doze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)**, em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, prevista no artigo 17 da

 

Circular SUSEP n. 302, de 19/09/2005, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo;

**IV. R\$ 12.664,00 (Doze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)**, em caso de Invalidez Permanente Total, adquirida no exercício profissional, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional;

**Parágrafo primeiro** - Fica entendido que o empregado fará jus a cobertura somente no caso em que o próprio segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR DOENÇA PROFISSIONAL, cuja doença seja caracterizada como DOENÇA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior a data de sua inclusão no seguro, e desde que tenha vínculo contratual com a empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

**Parágrafo segundo** - Desde que devidamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade neste ou outra empresa no País ou Exterior.

**Parágrafo terceiro** - Caso não seja comprovada e/ou caracterizada a Invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará com as mesmas condições contratuais.

**V. R\$ 6.332,00 (Seis mil, trezentos e trinta e dois reais)** em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a);



VI. **R\$ 3.166,00 (três mil, cento e sessenta e seis reais)**, em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro) filhos;

VII. **R\$ 3.166,00 (Três mil, cento e sessenta e seis reais)** em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VIII. Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais), em parcela única**, a título de auxílio alimentação junto com a indenização da cobertura de morte;

IX. Ocorrendo a morte do empregado (a), a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$ 2.500,00 (Dois mil, e quinhentos reais)**;

X. Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivas para o acerto rescisórias trabalhista, devidamente comprovadas;

XI. Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionária (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá, a título de doação, **DUAS CESTAS-NATALIDADE**, caracterizadas como um **KIT MÃE** e um **KIT BEBÊ**, para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa até 30 dias após o parto da funcionária contemplada, e composto dos seguintes itens:

§ 1º. Composição Cesta Natalidade para mãe:

a) Vale Cesta Básica no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ATÉ**, no máximo, 01(um) acionamento por vigência (12 meses).

§ 2º. Composição Cesta Natalidade para o bebê:

- a) 1(um) pacote de Algodão em bolas de 50 gramas;
- b) 1 (uma) chupeta;
- c) 1 (uma) embalagem de hastes flexíveis (cotonete) com 75 (setenta e cinco) unidades;
- d) 3 (três) pacotes de fralda descartável com 09 (nove) unidades cada - tamanho M;
- e) 2 (dois) pacotes de gaze esterilizada;
- f) 1 (uma) embalagem com 70 (setenta) unidades de lenço umedecido;
- g) 1 (uma) mamadeira de 240 ml;
- h) 1 (um) vidro de óleo mineral natural de 100 ml;
- i) 1 (um) sabonete em barra de 80 gramas;
- j) 1 (uma) embalagem de shampoo infantil de 350 ml;
- k) 1 (um) termômetro clínico.

**XII.** As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, **no prazo não superior a 30 (trinta) dias** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora, conforme legislação vigente;

**XIII.** Acima do valor mínimo de cobertura estipulado e das demais condições constantes do *caput* desta Clausula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa para o excedente de prêmio correspondente ao aumento do capital segurado e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a) do complemento do prêmio correspondente ao acréscimo do capital mínimo fixado pela presente cláusula, sendo vedado o desconto do prêmio correspondente à cobertura mínima aqui ajustada;

**XIV.** Aplica-se o disposto na presente Clausula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo;

**XV.** As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do *caput* desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra;

**XVI.** As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora

contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo;

**XVII. Independente do valor de prêmio por vida assegurada, à seguradora contratada pela empresa, deverá cumprir com todas as coberturas e itens estabelecidos nesta Clausula;**

**XVIII.** As empresas que já possuam contrato de seguro coletivo de seus empregados, deverão se adequar às exigências mínimas aqui pactuadas;

**XIX.** A presente Cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços;

**XX.** As empresas que não contratarem apólice de seguro com as coberturas pactuadas na presente Cláusula se responsabilizam diretamente pelo pagamento de indenizações e fornecimento dos benefícios aqui pactuados, nas hipóteses aqui estabelecidas;

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

A empresa deverá lançar as informações admissionais do trabalhador no E-Social de forma imediata, dispondo de um prazo de quarenta e oito (48) horas para promover eventuais anotações admissionais na CTPS (físico) do trabalhador.

**Parágrafo primeiro** - Em caso de anotações físicas na CTPS do trabalhador, deverão ser observadas a grafia em caneta esferográfica, ou etiquetas adesivas adequadas para tal fim que não apresentem deterioração na escrita pelo decurso do tempo.

**Parágrafo primeiro** - As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS do trabalhador ou lançar no sistema próprio o cargo ou função para o qual foi contratado o trabalhador ou trabalhadora, conforme Classificação Brasileira de Ocupações, CBO, seja na contratação ou mesmo por motivos de promoção para outra função.

Wolkeia